



Prefeitura Municipal de Umuarama

Estado do Paraná

DECRETO N.º

152

Autoriza a Alienação de veículos e Homologa
Laudos de Avaliação.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a existência de veículos no Pátio da Secretaria de Serviços Rodoviários, pertencentes ao Município, sem qualquer condição de uso ou de recuperação, conforme declarações de inservibilidade e avaliações firmadas pelos integrantes da Comissão constituída através da Portaria nº 240, de 16 de agosto de 1993;

CONSIDERANDO que se os veículos permanecerem no Pátio da Prefeitura Municipal por mais tempo poderá sofrer total deterioração em face da ação das intempéries, desvalorizando-os totalmente;

D E C R E T A :

Art. 1º. Ficam considerados inservíveis para o serviço público municipal e autorizadas as alienações, através de procedimento licitatório, na modalidade de LEILÃO, os veículos abaixo descritos, de propriedade do Município:

a) VW/GOL, ano de fabricação 1985, cor verde, placa AA0-8293, 9BWZZZ30ZFT017824, com motor fundido e câmbio em péssimo estado, chapa patrimonial nº 3932, da Secretaria de Saúde, avaliado em CR\$ 110.000,00 (cento e dez mil cruzeiros reais);

b) Fiat/UNO CS, ano de fabricação 1986, cor vermelha, placa AA0-8264, chassis nº 9BD14600003116331, com motor e câmbio em péssimo estado, chapa patrimonial nº 4220, da Secretaria de Serviços Públicos, avaliado em CR\$ 130.000,00 (cento e trinta mil cruzeiros reais);



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná

152

c) Ônibus MB, ano de fabricação 1969, cor branca, placa AAP-1384, chassis nº 34405013041143, sem motor e sem câmbio, chapa patrimonial 2975, da Secretaria de Educação, avaliado em CR\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros reais);

d) GM/CHEVETTE MARAJÓ, ano de fabricação 1985, cor branca, placa AAO-8286, chassis nº 9BG5TE15UFC130218, com motor e câmbio bom, chapa patrimonial nº 3933, da Secretaria de Indústria e Comércio, avaliado em CR\$ 170.000,00 (cento e setenta mil cruzeiros reais);

e) VW/VARIANT, ano de fabricação 1977, cor bege, placa AAO-8267, chassis nº BV249830, sem motor, com câmbio bom, chapa patrimonial nº 5756, da Secretaria de Educação, avaliado em CR\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil cruzeiros reais).

Art. 2º. Ficam homologados os Laudos de Avaliação exarados pela Comissão Especial.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

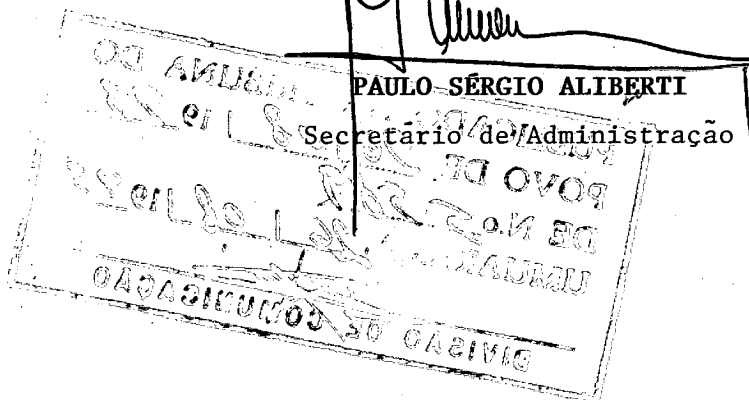
PAÇO MUNICIPAL, aos 23 de agosto de 1993


ANTONIO ROMERO FILHO

Prefeito Municipal


PAULO SÉRGIO ALIBERTI

Secretário de Administração



DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO

DE Nº 5.589
DE 26/08/1993

PUBLICADO NA TRIBUNA DO Povo DE Umuarama, 26/08/1993

Município de Umuarama

[Handwritten signature]

Município de Umuarama, 26 de agosto de 1993

Art. 35. Revogar-se as disposições em contrário.

Art. 1º. São estabelecidas as seguintes:

Art. 2º. Fica regulamentada as regras de avaliação

Art. 3º. (Art. 1º e cinco em anexo desta lei).

Art. 4º. Fica regulamentada as regras de avaliação em CNPQ em observância às normas de avaliação de instituições de ensino superior, com o objetivo de estabelecer critérios para a avaliação de instituições de ensino superior, com o objetivo de estabelecer critérios para a avaliação de instituições de ensino superior.

Art. 5º. Fica regulamentada as regras de avaliação de instituições de ensino superior, com o objetivo de estabelecer critérios para a avaliação de instituições de ensino superior.

Art. 6º. (Art. 1º e cinco em anexo desta lei):

Art. 7º. Fica regulamentada as regras de avaliação de instituições de ensino superior, com o objetivo de estabelecer critérios para a avaliação de instituições de ensino superior, com o objetivo de estabelecer critérios para a avaliação de instituições de ensino superior.

Art. 8º. Fica regulamentada as regras de avaliação de instituições de ensino superior, com o objetivo de estabelecer critérios para a avaliação de instituições de ensino superior.

Art. 9º. (Art. 1º e cinco em anexo desta lei):

Art. 10º. Fica regulamentada as regras de avaliação de instituições de ensino superior, com o objetivo de estabelecer critérios para a avaliação de instituições de ensino superior, com o objetivo de estabelecer critérios para a avaliação de instituições de ensino superior.

Art. 11º. Fica regulamentada as regras de avaliação de instituições de ensino superior, com o objetivo de estabelecer critérios para a avaliação de instituições de ensino superior.

Município de Umuarama

193

Município de Umuarama

[Handwritten signature]